



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

CONTRATO Nº 02/13

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP** e a empresa VICLAM Treinamento e Comércio Ltda, TUDO DE CONFORMIDADE A **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 06/13**, REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**, Pessoa Jurídica, com Sede à rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – Centro, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **José Fanes dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.237.155 - BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.206.278-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VICLAM TREINAMENTO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.668.501/0001-00, com Sede na rua Santana, nº 348 – Centro, Itu/SP – CEP 13.300-220, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Henrique Prévidi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.635.206-X e, inscrita no CPF/MF sob o nº 589.123.638-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar, para a CONTRATANTE o fornecimento da prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento dos resultados de Concurso Público, conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Descrição do cargo:

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	PROVAS
TESOUREIRO	01	Nível Médio	R\$ 1.425,31	Escrita

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços de assessoria administrativa, desenvolvendo a seguinte sistemática de trabalho:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

- a) Planejamento e levantamento técnico para execução do Concurso Público;
- b) Elaboração de Minutas de Editais com fornecimento das bibliografias
- c) Elaboração e produção de fichas para as inscrições;
- d) Listagem dos inscritos;
- e) Elaboração e reprodução das provas e aplicação das provas escritas, com questões inéditas, garantindo o sigilo e a segurança indispensáveis à lisura do concurso;
- f) Providenciar o empacotamento das provas e a sinalização das salas e corredores onde serão realizadas as provas;
- g) Providenciar pessoal qualificado, fiscalizar e coordenar as provas;
- h) Aplicação e correção das provas e atribuição de notas;
- i) Emissão de relatórios distintos para cada uma das fases do concurso;
- j) Emissão de relatório/classificação final;
- k) Responsabilidade pela inviolabilidade de informações;
- l) Demais atos relacionados ao concurso;
- m) Assessorar a Comissão Municipal de Concursos, na avaliação e julgamento de possíveis recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As provas teóricas deverão ser compostas de 40 (quarenta) questões objetivas com teste de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada, observando-se as exigências para o cargo constante do "Parágrafo Único", da cláusula I.

A CONTRATADA se compromete ainda, pelo presente instrumento, a:

- 2.1 Ser responsável pela aplicação de prova teórica para o cargo de **Tesoureiro**, observado a legislação vigente;
- 2.2 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, tal como, executar os serviços, obedecendo às orientações da CONTRATANTE, em seu planejamento, execução, exigências, procedimentos e normas;
- 2.3 Escolher e contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira e única responsabilidade;
- 2.4 Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato, não podendo divulgar, desviar ou fazer uso indevido de qualquer informação sobre os serviços;
- 2.5 Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

- 2.6 Fornecer alojamento, refeição e toda assistência necessária a seus funcionários.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 3.1 Fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços;
- 3.2 Fornecer o local e para efetuar as inscrições;
- 3.3 Repassar o valor auferido a título de inscrição, em até 03 (três) dias do recebimento total, à Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, com a descrição do pagamento, ou conta corrente por este formalmente informada a este fim;
- 3.4 Fornecer o local para a realização das provas;
- 3.5 Despesas com publicações;
- 3.6 Verificar, fiscalizar, aprovar e receber os serviços executados;
- 3.7 Arquivamento dos documentos conforme a exigência legal;
- 3.8 Fazer o chamamento dos candidatos obedecendo a ordem de classificação, na conformidade com as instruções nº 5/98 do TCE.

CLÁUSULA IV - DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTOS

- a) A Empresa contratada terá como única remuneração o valor fixo de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) parcela será paga até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e a 2ª (segunda) parcela, após o resultado final do concurso, com a devida homologação, mediante apresentação de relatório final, devendo toda documentação ser arquivada pela Câmara Municipal de Miracatu/SP, sendo que os valores das inscrições serão recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, constando o nome do Banco, agência e nº da conta para depósito em conta-corrente, e o número da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, apresentando: Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão quanto à Dívida **Ativa** da UNIÃO, Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se a única remuneração devida.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal de Miracatu mediante a emissão de empenho específico.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de até 60 (sessenta) dias, iniciando-se em **23 de maio de 2013** e terminando em **23 de julho de 2013**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e acordo entre as partes.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO

Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, a disposição prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A parte que infringir quaisquer das obrigações aqui avençadas, tal como as enumeradas no ato convocatório que originou este ajuste ou que der causa a rescisão do presente Contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total deste instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA IX - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização da contratante.

CLÁUSULA X - DO SUPORTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam com expressa exclusão, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, por estarem as partes justas e Contratadas, de pleno acordo, fica o presente Contrato depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Miracatu, SP, 27 de maio de 2013.

José Fanes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Miracatu/SP

Viclam Treinamento e Comércio Ltda

Testemunhas:

RG:
CPF:
Testemunhas:

RG:
CPF: